

REGULAMENTO (UE) N.º 611/2012 DA COMISSÃO**de 9 de julho de 2012****que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 1073/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras comuns para o acesso ao mercado internacional dos serviços de transporte em autocarro****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1073/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece regras comuns para o acesso ao mercado internacional dos serviços de transporte em autocarro e que altera o Regulamento (CE) n.º 561/2006 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 4.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) A cor do modelo de licença comunitária é definida como «cor Pantone azul-clara» no anexo II do Regulamento (CE) n.º 1073/2009.
- (2) A fim de promover a homogeneidade, bem como a interpretação e a aplicação uniformes do Regulamento (CE) n.º 1073/2009, a referida cor necessita de ser especificada com maior precisão.

- (3) As medidas previstas no presente regulamento são conformes com o parecer do Comité a que se refere o artigo 26.º do Regulamento (CE) n.º 1073/2009,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*No anexo II do Regulamento (CE) n.º 1073/2009, na quarta linha, a frase «Papel de cor Pantone azul-clara, formato DIN A4, celulósico $\geq 100 \text{ g/m}^2$ » passa a ter a seguinte redação:«Papel de cor Pantone azul-clara 290, ou o mais próximo possível desta cor, formato DIN A4 celulósico $\geq 100 \text{ g/m}^2$ ».*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de julho de 2012.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 300 de 14.11.2009, p. 88.